



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 20 / 12 / 00

Regina Roberto
FUNCIONÁRIO

DATA 17 / 02 / 1984

PROJETO DE LEI Nº 015/84

ASSUNTO Instituir, no Município de Fortaleza, o

"Lia do Leitor" na forma que indica

VEREADOR: Samuel Braga

LEI Nº 5812 DE 25 / 04 / 1984

DIOM Nº 7880 DE 03 / 05 / 1984

ARQUIVO _____

15/84



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5812 DE 25 DE ABRIL DE 1984.

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, O "DIA DO LEITOR" NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ART. 1º - FICA INSTITUÍDO NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA O "DIA DO LEITOR" COMEMORADO NO DIA 07 DE JANEIRO.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 25 DE ABRIL DE 1984.

ENGº CÉSAR CALS DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado em 1a. discussão

Em 30/01/1984

PRESIDENTE

A Comissão de Legislação
Em 21/01/1984
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 015/84

Institui, no Município de Fortaleza, o "DIA DO LEITOR" na forma que indica.

Aprovado em 2a. discussão

Em 03/04/1984

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Fortaleza o "DIA DO LEITOR" comemorado no dia 07 de janeiro.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de fevereiro de 1984.

Samuel Braga
Vereador - Samuel Braga

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 03/04/1984

Presidente

JUSTIFICATIVA:

Por sugestão do jornal "O POVO" e por considerá-la bastante oportuna e feliz, tomamos a iniciativa de instituir, oficialmente o "DIA DO LEITOR", que será comemorado no dia 07 de janeiro.

A idéia foi imediatamente aceita pelos mais diversos setores da população, uma vez que vem estimular o público leitor, não só de jornais, como revistas, livros, etc. incentivando, no leitor o hábito da leitura tornando-o mais participante, principalmente o leitor do jornal desenvolvendo seu senso crítico e dando-lhe condições de apresentar novas propostas. A idéia é válida e deverá merecer o apoio desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de fevereiro de 1984.

Samuel Braga
Vereador - Samuel Braga



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



COMISSÃO DE REGISTRAÇÃO

Parecer nº 05 / 84

Ao Projeto de Lei nº 015/84

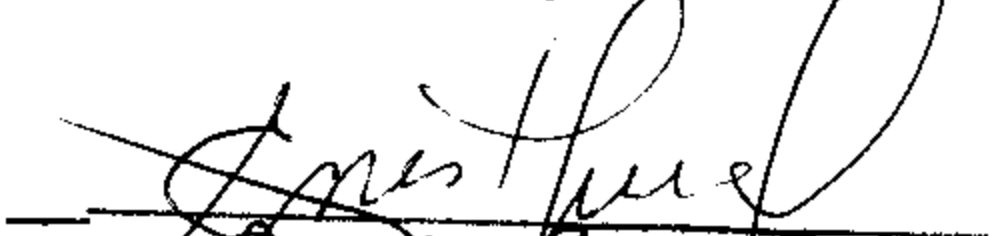
O Vereador Samuel Braga, submeteu à consideração do Plenário o incluso Projeto de Lei que "Institui no Município de Fortaleza o DIA DO TETOR".


Sem dúvida, uma feliz ideia do autor da matéria ora em discussão, pois o incentivo à leitura reveste-se de uma importância extrema na vida educacional e cultural de uma Comunidade.

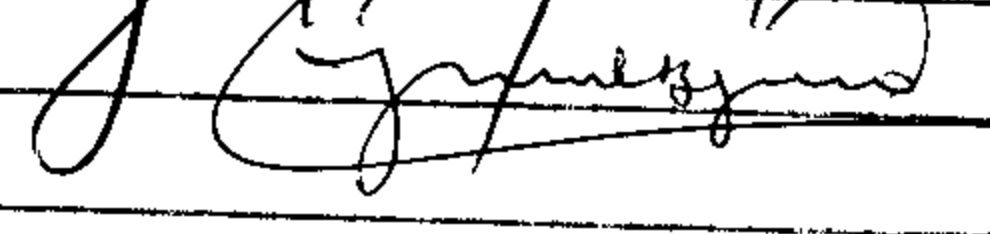
Entendemos ser justa e oportuna a instituição ora pretendida, o que nos leva a emitir Parecer Favorável à aprovação da matéria em anexo.


E' o nosso Parecer

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de março de 1984.



PRESIDENTE


RELATOR






CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO PERMANENTE

A COMISSÃO DE REDAÇÃO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 015/84

APROVADO
EM 07/01/84
[Handwritten signature]
Presidente

Institui, no Município de Fortaleza, o "DIA DO LEITOR" na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EM SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Fortaleza o "DIA DO LEITOR" comemorado no dia 07 de janeiro.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 04 de abril de 1984.

[Handwritten signature] PRESIDENTE

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



Of. nº 372-84

Fortaleza, 05 de abril de 1984

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafa de lei aprovada por esta Câmara que" institui, no Município de Fortaleza, o "DIA DO LEITOR" na forma que indica".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª. os protestos de elevado apreço e consideração.

José Fiuza Gomes

PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Engº. Cesar Cals Neto

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

NESTA.